



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

*SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA
SRE*

**NOTA TÉCNICA COMPLEMENTAR Nº 074/2005–SRE/ANEEL
COMPLEMENTAR À NOTA TÉCNICA COMPLEMENTAR Nº 176/2003–
SRE/ANEEL**

**1ª REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA
DA CONCESSIONÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA**

AP 023 / 2003

**RESULTADOS ESTABELECIDOS PELA
RESOLUÇÃO ANEEL Nº 188, DE 5 de agosto de 2004**

Brasília, 1 de março de 2005

Nota Técnica Complementar n.º 074/2005-SRE/ANEEL
Complementar à Nota Técnica Complementar n.º 176/2003-SRE/ANEEL
Processo n.º 48500.003318/02-82

Em 1 de março de 2005.

Assunto: resultados das alterações efetuadas no processo de revisão tarifária periódica da concessionária de distribuição de energia elétrica a **CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA**, estabelecidos pela Resolução ANEEL nº 188, de 5 de agosto de 2004.

I - OBJETIVO

A presente Nota Técnica Complementar à Nota Técnica Complementar nº 176/2003-SRE/ANEEL apresenta os resultados das alterações efetuadas no processo da primeira revisão tarifária periódica da **CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A – CELPA**, conforme Resolução ANEEL nº 188, de 5 de agosto de 2004, em relação aos valores anteriormente constantes da Resolução ANEEL nº 388/2003. Tais resultados expressam as alterações de valores anteriormente previstos para determinados itens da Parcelas B da Receita Requerida, inclusive aqueles referentes a Remuneração de Capital e Quota de Reintegração em razão da validação da Base de Remuneração nos termos da Resolução ANEEL nº 493/02.

II – VALORES COMPLEMENTARES DA RECEITA REQUERIDA

1. O valor da Receita Requerida da CELPA foi alterado de **R\$ 944.684.546,36** para **R\$ 887.331.507,07**, uma diminuição de **R\$ 57.353.039,29** e, conseqüentemente, o reposicionamento tarifário passou de **26,64%** para **20,21%**.
2. A Parcela A, composta pelos custos com compra de energia e com encargos tarifários, não sofreu nenhuma alteração permanecendo o valor de **R\$ 370.324.957,88**.
3. A Parcela B, composta por custos operacionais eficientes, remuneração do capital, Quota de Reintegração e Tributos, teve seu valor alterado de **R\$ 574.359.588,48** para **R\$ 517.006.549,20**, havendo uma diminuição de **R\$ 57.353.039,29**, em função de alterações no valor dos custos operacionais da “Empresa de Referência” relativa à área de concessão da CELPA, dos tributos, da quota de reintegração,

e da utilização dos novos valores de base de remuneração cujas justificativas são apresentadas no capítulo IV.

III – VALORES FINAIS DA PARCELA A

III.1 – COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA

4. A compra de energia elétrica da CELPA homologada pela Resolução ANEEL nº 388/2003 e constante da Nota Técnica Complementar nº 176/2003-SRE/ANEEL, no valor de **R\$ 252.022.900,37**, não sofreu nenhuma alteração, considerando-se esse mesmo valor na Resolução Homologatória ANEEL nº 188, 5 de agosto de 2004, conforme indicado na tabela a seguir:

Tabela I
Despesas com Compra de Energia Elétrica da CELPA (R\$) e respectivas Tarifas Médias(R\$)

	Resolução Homologatória ANEEL nº 188, de 5/8/2004		
Energia Comprada	Despesa(R\$)	Tarifa R\$/MWh	Energia (MWh)
Geração Própria	-	0,00	446.573,18
Centrais Geradoras Térmicas	-	0,00	235.967,61
CURUÁ-UNA	-	0,00	210.605,56
Contratos Iniciais	211.231.113,42	49,65	4.254.703,46
ELETRONORTE	211.231.113,42	49,65	4.254.703,46
Bilateral	40.791.786,95	60,85	670.411,20
Terceiros	40.791.786,95	60,85	670.411,20
Leilão 2 ANOS	10.330.154,47	53,23	194.066,40
Leilão 4 ANOS	18.206.515,74	58,97	308.742,00
Leilão 6 ANOS	12.255.116,74	73,12	167.602,80
TOTAL CONSIDERADO	252.022.900,37	51,17	4.925.114,66

Tabela II
Balço Energético

COMPRA DE ENERGIA	Resolução Homologatória ANEEL nº 388/2003			Resolução Homologatória ANEEL nº 188, de 5/8/2004		
	Reais (R\$)	Tarifa R\$/MWh	MWh	Reais (R\$)	Tarifa R\$/MWh	MWh
1. Mercado de Energia Vendida	933.957.687,24	222,41	4.199.316	873.581.940,95	208,03	4.199.316
2. Perdas Totais	59.991.395,03	51,17	1.172.372	59.991.395,03	51,17	1.172.372
3. Perdas Totais (% de energia vendida)	27,92%			27,92%		
4. Energia Requerida - MWh (1 + 2 + 3)	5.371.687,83			5.371.687,83		

5. Com base no exposto, o valor considerado na Receita Requerida da CELPA, a título de compra de energia, manteve-se o mesmo considerado na Resolução Aneel nº 388/2003, ou seja, a quantia de **R\$ 252.022.900,37**.

III.2 – ENCARGOS TARIFÁRIOS

6. O valor dos Encargos Tarifários considerados na Receita Requerida da CELPA não teve qualquer alteração entre os valores da Resolução ANEEL nº 388/2003, e os constantes da Resolução Homologatória ANEEL nº 188, de 5 de agosto de 2004.

Tabela IV
Encargos Tarifários da CELPA (em R\$)

Encargos Tarifários	Resolução Homologatória ANEEL nº 188, de 5/8/2004
Encargos Setoriais	47.622.615,15
Compensação Financeira	560.531,97
Reserva Global de Reversão – RGR	16.046.564,61
Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica – TFSEE	2.136.135,35
Conta de Consumo de Combustíveis – CCC	25.894.504,15
Conta de Desenvolvimento Energético – CDE	2.984.879,07
Encargos de Transmissão	70.679.442,35
Rede Básica	46.658.747,28
Conexão	15.184.557,05
Operador Nacional do Sistema – ONS	102.535,74
MUST Contratos Iniciais	8.733.602,28
Total de Encargos Tarifários	118.302.057,50

7. Portanto, a Parcela A, composta pelos custos com compra de energia e com encargos tarifários, permaneceu inalterada, no montante de **R\$ 370.324.957,88**.

IV – VALORES FINAIS DA PARCELA B

8. O valor da Parcela B constante da Resolução ANEEL nº 388/2003 e da Nota Técnica Complementar nº 176/2003-SRE/ANEEL foi de **R\$ 574.359.588,48**. Na Resolução Homologatória ANEEL nº 188, de 5 de agosto de 2004 o valor considerado foi de **R\$ 517.006.549,20**, uma diminuição de **R\$ 57.353.039,29** que decorreu de alterações no valor dos custos operacionais da “Empresa de Referência” relativa à área de concessão da CELPA, no valor da Quota de Reintegração, na remuneração do capital e no valor dos Tributos (PIS/COFINS e P&D). As justificativas são apresentadas a seguir.

IV.1 – CUSTOS OPERACIONAIS EFICIENTES (“EMPRESA DE REFERÊNCIA”)

9. O valor dos custos operacionais da “Empresa de Referência” (ER) relativa à CELPA, constante da Resolução ANEEL nº 388/2003 e da Nota Técnica Complementar nº 176/2003-SRE/ANEEL foi de **R\$ 233.362.912,23**, que incluindo **0,5%** do faturamento bruto realizado da CELPA em 2002 (exclusive ICMS), a título de “inadimplência regulatória”, no valor de **R\$ 3.190.438,00**, além da incorporação de **R\$ 3.022.707,00** referente ao Equivalente Hidráulico, chegava-se ao valor total de **R\$ 239.576.057,23** para os custos operacionais.
10. Os valores referentes ao Equivalente Hidráulico foram alterados de R\$ **3.022.707,00** para **R\$ 5.927.506,48** em virtude da retificação nos cálculos efetuados em agosto de 2003.
11. Os valores finais de **R\$ 269.031.550,92**, acrescidos do montante de **R\$ 3.190.438,00** a título de “inadimplência regulatória” e do valor de Equivalente Hidráulico de **R\$ 5.927.506,48**, resultaram em **R\$ 278.149.495,40**, conforme considerado na Resolução Homologatória ANEEL nº 188, de 5 de agosto de 2004, o que representou um ajuste para maior de **R\$ 38.573.438,17**, em função de dois ajustes (além da mudança do Equivalente Hidráulico), quais sejam:
- a) **Ajustes de caráter geral** – correspondem a ajustes de itens do modelo da ER que se aplicam a todas as empresas, onde os critérios para sua valoração foram modificados depois da revisão das empresas do mês de abril de 2003;
 - b) **Ajustes Específicos** – resultam do reconhecimento de custos adicionais pertinentes comprovados pela CELPA no período compreendido entre a revisão periódica e o reajuste tarifário, os quais ainda não haviam sido incluídos no reposicionamento tarifário e que foram reconhecidos para as empresas que passaram por revisão periódica a partir do mês de abril de 2003.
12. Os ajustes foram feitos a preços de agosto de 2003, e o valor final dos custos operacionais da concessionária refere-se à data da revisão tarifária.

IV.2 - DADOS DA REVISÃO TARIFÁRIA DE AGOSTO DE 2003

13. A tabela a seguir apresenta o resumo dos custos totais anuais que correspondem à gestão da “Empresa de Referência” (ER) relativa à CELPA, a preços de dezembro de 2001, conforme apresentado na Nota

Técnica Complementar nº 176/2003-SRE/ANEEL, referente à conclusão do processo de revisão tarifária em 2003.

Tabela IV
Custos Operacionais da ER relativa à CELPA (R\$ de dezembro de 2001)

Setores da Empresa	Unidades e P&A	Pessoal	Materiais e Serviços	Total / Ano
Estrutura Central	Conselhos e Presidência	2.998.368	1.487.184	4.485.552
	Diretoria de Administração	1.452.456	2.525.731	3.978.187
	Gerência de RH	679.890	110.374	790.264
	Gerência de Sistemas	680.460	4.412.743	5.093.203
	Diretoria de Finanças	1.603.892	219.733	1.823.624
	Diretoria de Distribuição	3.213.022	8.346.473	11.559.495
	Diretoria Comercial	4.510.841	7.052.024	11.562.865
Estrutura Regional	Gerências Regionais	6.702.315	2.291.204	8.993.519
	Escritórios Comerciais	8.342.841	5.053.434	13.396.274
Processos e Atividades	Processos e Atividades Comerciais	4.088.291	9.877.340	13.965.631
	Processos e Atividades de O&M	10.580.708	11.151.869	21.732.576
Custos Totais / Ano		44.853.084	52.528.109	97.381.190

14. A atualização dos resultados, para agosto de 2003, foi realizada corrigindo-se o custo de Pessoal pela variação do IPCA (20,56%) e o custo de Materiais e Serviços por intermédio da variação do IGPM (32,42%), sendo os valores apresentados na Tabela V.

Tabela V
Custos Operacionais da Empresa de Referência relativa à CELPA (R\$ de agosto de 2003)

Setores da Empresa	Unidades e P&A	Pessoal	Materiais e Serviços	Total / Ano
Estrutura Central	Conselhos e Presidência	3.614.977	1.969.362	5.584.338
	Diretoria de Administração	1.751.151	3.344.629	5.095.780
	Gerência de RH	819.708	146.160	965.868
	Gerência de Sistemas	820.395	5.843.452	6.663.847
	Diretoria de Finanças	1.933.729	290.975	2.224.705
	Diretoria de Distribuição	3.873.774	11.052.584	14.926.358

	Diretoria Comercial	5.438.487	9.338.446	14.776.933
Estrutura Regional	Gerências Regionais	8.080.633	3.034.063	11.114.696
	Escritórios Comerciais	10.058.530	6.691.869	16.750.399
Processos e Atividades	Processos e Atividades Comerciais	4.929.040	13.079.792	18.008.832
	Processos e Atividades de O&M	12.756.610	14.767.552	27.524.162
Custos Totais / Ano		54.077.033	69.558.884	123.635.917

15. Os ativos específicos do negócio de distribuição de energia elétrica (redes, subestações, transformadores, etc) constituem o capital remunerado e são considerados na Base de Remuneração Regulatória (BRR). Por sua vez, as anuidades correspondentes aos ativos não específicos do negócio regulado como veículos, escritórios, sistemas informatizados e almoxarifados estão incluídas na “Empresa de Referência”.

16. A Tabela VI contém os custos adicionais acrescidos aos resultados do modelo da ER.

Tabela VI

CELPA	Dez-2001 (em R\$)			Ago-2003 (em R\$)		
Adicionais	CUSTOS DE PESSOAL (R\$)	CUSTOS DE MAT. E SERV. (R\$)	CUSTOS TOTAIS / ANO (R\$)	CUSTOS DE PESSOAL (R\$)	CUSTOS DE MAT. E SERV. (R\$)	CUSTOS TOTAIS / ANO (R\$)
Engenharia e Supervisão de Obras	3.589.130	1.538.199	5.127.329	4.327.228	2.036.917	6.364.144
Geração (sem combustível)	7.796.350	20.317.554	28.113.903	9.399.654	26.904.954	36.304.608
Crescimento Processos Comercial	494.016	1.193.546	1.687.563	595.610	1.580.521	2.176.130
Crescimento Processos O&M	846.457	892.150	1.738.606	1.020.529	1.181.404	2.201.933
Encargos de Pessoal Adicionais	7.825.539	-	7.825.539	9.434.845	-	9.434.845
Diferença Geração (sem combustível)	2.352.733	5.981.235	8.333.968	2.836.568	7.920.483	10.757.051
Adicionais Escritórios Comerciais	13.531.789	3.975.550	17.507.339	16.314.575	5.264.511	21.579.086
Linha Viva	1.680.000	720.000	2.400.000	2.025.489	953.440	2.978.929
Operação Subestações	2.918.796	-	2.918.796	3.519.040	-	3.519.040
Manutenção Emergência	2.356.459	1.173.988	3.530.447	2.841.060	1.554.621	4.395.681
Adicional Custo Pessoal	6.292.276	-	6.292.276	7.586.270	-	7.586.270
Ouvidoria	110.612	33.184	143.795	133.359	43.942	177.301
Edição de Faturas e	-	621.879	621.879	-	823.506	823.506

Outros Documentos						
Seguros	-	1.078.724	1.078.724	-	1.428.470	1.428.470
Custos Totais Adicionais	49.794.155	37.526.007	87.320.162	60.034.225	49.692.770	109.726.995

17. A seguir apresenta-se o resultado final da apuração dos Custos Operacionais (ER) considerados no Reposicionamento Tarifário da CELPA, em agosto de 2003, Tabela VII. O valor final inclui o resultado da aplicação do modelo de cálculo e o grupo de adicionais assinalado na Tabela VI.

Tabela VII

CELPA	CUSTOS EM DEZEMBRO 2001 (R\$)			CUSTOS EM AGOSTO 2003 (R\$)		
	PESSOAL	MATERIAIS E SERVIÇOS	CUSTOS TOTAIS / ANO	PESSOAL	MATERIAIS E SERVIÇOS	CUSTOS TOTAIS / ANO
Custos Totais ER / Ano	44.853.084	52.528.109	97.381.190	54.077.033	69.558.884	123.635.917
Custos Totais Adicionais	49.794.155	37.526.007	87.320.162	60.034.225	49.692.770	109.726.995
Custos Totais com Adicionais	94.647.239	90.054.116	184.701.352	114.111.258	119.251.654	233.362.912

18. Finalmente, o valor dos custos operacionais da CELPA reconhecidos pelo regulador, em agosto de 2003, corresponde a **R\$ 233.362.912,23**.

IV.3 - AJUSTES PROCEDIDOS EM AGOSTO DE 2004

19. Os itens complementares incluídos no cálculo dos custos da "Empresa de Referência" em agosto de 2004, além daqueles já especificados na Nota Técnica Complementar nº 176/2003-SRE/ANEEL, foram os seguintes:

a) Ajustes de Caráter Geral

- i) Preço dos Automóveis – os valores dos veículos V1 e V2 foram atualizados para a data da revisão da CELPA, levando em consideração os valores utilizados para as demais empresas que tiveram revisões posteriores ao mês de abril de 2003;
- ii) Custo de Combustível – os valores foram ajustados ao mercado, de acordo com os valores utilizados nas revisões posteriores a abril de 2003.

b) Ajustes Específicos da CELPA

- i) Instalações Físicas - Foram modificadas as instalações físicas com novos dados enviados pela empresa. Em 2003 os dados enviados pela empresa tinham inconsistências, as que foram levantadas com a informação enviada em 2004.;
- ii) Manutenção dos Sistemas Centrais – Os custos foram reconhecidos em função da necessidade de manter as atividades de manutenção preventiva e corretiva, na proporção de 5% do valor do investimento hardware e 20% do valor do investimento para software. Em 2003 foi omitido esse custo na ER;
- iii) EPI e Ferramentas – aplicou-se um percentual de 25% sobre o a quantidade de eletricitas alocados nos escritórios comerciais para o seu cálculo. Este item não havia sido considerado na revisão de 2003;
- iv) Diferença Engenharia e Supervisão de Obras - aplicou-se um percentual correspondente a 5% dos investimentos, estimados tendo em conta a reposição e o crescimento das instalações;
- v) Encargos e Provisões Legais sobre ATS – Os custos foram considerados em função do cumprimento de acordos trabalhistas. O valor adotado foi o informado pela empresa;
- vi) PAT (*ticket* alimentação) – adotou-se o montante informado pela empresa;
- vii) Seguro Acidente de Trabalho – SAT – Os custos foram considerados em função do cumprimento de acordos trabalhistas. O valor adotado foi o informado pela empresa;
- viii) Manutenção de Ferramentas em Oficina - Foram considerados os custos correspondentes aos itens não incluídos na ER;
- ix) Subestação Móvel - adotou-se um valor para essa despesa compatível com os valores considerados para as demais empresas de porte e características semelhantes à CELPA;
- x) Adicional Aluguel de Escritórios – visando adequar os aluguéis aos preços de mercado foi necessário o reconhecimento de um acréscimo de R\$ 3,00/ m²;
- xi) Consumo Próprio – Foi reconhecido o montante correspondente ao faturamento de consumo próprio da empresa, descontado o montante já reconhecido na ER para os escritórios.

20. Os valores resultantes dos mencionados ajustes são apresentados na Tabela VIII.

Tabela VIII
Custos adicionais da Empresa de Referência revisados em 2004

CELPA	DEZ/2001			AGO/2003		
	CUSTOS DE PESSOAL (R\$)	CUSTOS DE MAT. E SERV. (R\$)	CUSTOS TOTAIS / ANO (R\$)	CUSTOS DE PESSOAL (R\$)	CUSTOS DE MAT. E SERV. (R\$)	CUSTOS TOTAIS / ANO (R\$)
EPI e Ferramentas	-	824.787	824.787	-	1.092.201	1.092.201
Diferença Engenharia e Supervisão de Obras	1.705.661	730.998	2.436.659	2.056.427	968.003	3.024.431
Encargos e Provisões Legais sobre ATS	1.996.718	-	1.996.718	2.407.339	-	2.407.339
PAT (<i>ticket</i> alimentação)	6.021.888	-	6.021.888	7.260.277	-	7.260.277
Seguro Acidente de Trabalho - SAT	1.491.108	-	1.491.108	1.797.751	-	1.797.751
Manutenção de Ferramentas em Oficina	393.215	168.521	561.735	474.078	223.159	697.237
Subestação Móvel	304.064	375.620	679.684	366.594	497.404	863.998
Adicional Aluguel de Escritórios	-	672.840	672.840	-	890.990	890.990
Consumo Próprio	-	4.511.219	4.511.219	-	5.973.856	5.973.856
Total de Novos Custos Adicionais	11.912.653	7.283.984	19.196.638	14.362.467	9.645.613	24.008.081
Novo Custo Total da ER	98.099.369	95.716.689	193.816.058	118.273.313	126.750.158	245.023.470
Custos Totais	110.012.022	103.000.673	213.012.696	132.635.780	136.395.771	269.031.551

21. O valor final, **R\$ 269.031.551,92**, acrescido do montante de **R\$ 3.190.438,00** a título de “inadimplência regulatória”, de **R\$ 5.927.506,48** a título de Equivalente Hidráulico, resulta no valor de **R\$ 278.149.495,40**, considerado na Resolução Homologatória nº 188, de 05 de agosto de 2004.
22. Considerando o total dos custos reconhecidos na “Empresa de Referência” (Tabela VIII), obteve-se uma quantidade total de pessoal de 3.187 empregados e um total de 663 veículos. A “Empresa de Referência” final está projetada para atender os 1.044.379 clientes (agosto de 2003), e por isto o custo operacional de

Distribuição e Comercialização é de R\$ 257,60 por cliente. Conseqüentemente, a “Empresa de Referência” final passou a ter uma relação de 328 clientes/empregado.

IV.3 – BASE DE REMUNERAÇÃO

23. O laudo de avaliação da CELPA foi validado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF desta Agência de acordo com o disposto na Resolução ANEEL n.º 493, de 3 de setembro de 2002, e da Nota Técnica n.º 178/2003-SFF/SRE/ANEEL.
24. Conseqüentemente, a Base de Remuneração da CELPA é definitiva. Assim, a Base de Remuneração Bruta foi alterada de **R\$ 2.169.705.619,95** para **R\$ 1.530.721.943,52**, levando a uma redução de **R\$ 638.983.676,43**, e a Base de Remuneração Líquida foi alterada de **R\$ 1.232.827.918,61** para **R\$ 829.520.167,03**, o que representou uma redução de **R\$ 403.307.751,58**.
25. Para o cálculo da Quota de Reintegração Regulatória, composta das quotas de depreciação e de amortização, foi adotada a taxa de depreciação de **3,11%**. O valor dessa taxa constante da Resolução ANEEL n.º 388/2003 e da Nota Técnica Complementar n.º 176/2003-SRE/ANEEL foi de **3,05%**. Assim, devido às reduções do valor definitivo da Base de Remuneração Bruta e ao novo valor da Taxa de Depreciação, a Quota de Reintegração Regulatória foi alterada de **R\$ 67.477.844,78** para **R\$ 46.687.019,28**, redução de **R\$ 20.790.825,50**.

IV.4 – REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

26. O valor da remuneração bruta de capital (próprio e de terceiros), constante da Resolução ANEEL n.º 388/2003, no valor de **R\$ 210.429.336,88**, foi reduzido para **R\$ 141.589.410,85**, em razão da redução da Base de Remuneração Líquida.

IV.5 – TRIBUTOS

27. O valor dos tributos considerados no cálculo da Receita Requerida, conforme constam da Resolução ANEEL n.º 388/2003 e da Nota Técnica Complementar n.º 176/2003-SRE/ANEEL foi de **R\$ 53.971.550,12**, correspondente a PIS/PASEP/COFINS, no montante de **R\$ 44.653.334,60**, e P&D (Lei n.º. 9.991, de 24 de julho de 2000), no montante de **R\$ 9.318.215,52**. A alteração do valor da Receita Requerida decorrente dos itens expostos alterou o valor do PIS/PASEP/COFINS para **R\$ 41.844.804,26** e o valor relativo a P&D para **R\$ 8.735.819,41**, totalizando **R\$ 50.580.623,67**.

V - RECEITA VERIFICADA

28. A Receita de Fornecimento Verificada (estimada para o ano-teste) constante da Resolução ANEEL n.º 388/2003 e da Nota Técnica Complementar n.º 176/2003-SRE/ANEEL, de **R\$ 735.100.880,52**, relativo a um mercado de **4.199.316,20 MWh** foi alterada na Resolução Homologatória ANEEL n.º 188, de 5 de

agosto de 2004, para **R\$ 726.692.434,25** e **4.199.316,20 MWh** respectivamente, devido ao ajuste nos valores das tarifas dos consumidores sub-classe baixa-renda, que foram incorretamente preenchidos pela Concessionária em agosto de 2003.

VI – DEDUÇÕES DA RECEITA REQUERIDA

29. Conforme explicitado na Nota Técnica nº 176/2003-SRE/ANEEL, para o cálculo do reposicionamento tarifário são deduzidas da Receita Requerida as receitas oriundas do uso do sistema de transmissão e de distribuição, as receitas de prestação de serviços e as receitas de arrendamento e de aluguéis.

30. As receitas da CELPA oriundas de Outras Receitas, compostas de receitas de prestação de serviços e de arrendamento e de aluguéis, constante da Resolução ANEEL nº 388/2003 e da Nota Técnica Complementar nº 176/2003-SRE/ANEEL, no valor de **R\$ 13.749.566,12** não sofreram qualquer alteração.

VII – REPOSICIONAMENTO TARIFÁRIO FINAL

31. Nesses termos, o reposicionamento tarifário (RT) da CELPA passou de **26,64%** para **20,21%**, conforme cálculo a seguir.

$$RT = (887.331.507,07 - 13.749.566,12) / 726.692.434,25$$

$$RT = 20,21\%$$

32. No marco do princípio do equilíbrio econômico-financeiro estabelecido no contrato de concessão e com vistas ao atendimento da proposta mencionada no parágrafo anterior, a ANEEL está definindo o seguinte procedimento para aplicação do índice de reposicionamento tarifário (RT) resultante do processo de revisão tarifária periódica:

- i)* quando o RT resultante da revisão tarifária for superior ao índice que resultaria da hipótese de ser calculado o reajuste tarifário anual da concessionária (IRT), as tarifas serão reposicionadas em percentuais equivalentes a este último;
- ii)* para garantir a condição de equilíbrio econômico-financeiro, a diferença entre RT e IRT será convertida em acréscimos à Parcela B a serem adicionados em cada um dos três anos do próximo período tarifário, de modo que o fluxo de fundos da concessionária distribuidora durante o segundo período tarifário assegure-lhe a taxa de retorno (WACC) definida na presente revisão tarifária;
- iii)* dessa forma, o reposicionamento tarifário poderá ser implementado em duas etapas. A primeira, correspondente ao percentual de IRT, a ser implementada em 07/08/2003; a segunda, correspondente à diferença entre o RT e o IRT, será implementada ao longo do segundo período tarifário.

33. Esse reposicionamento assegura, no momento da revisão tarifária periódica, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão de distribuição de que a CELPA é titular. Com a aplicação das regras de reajuste tarifário anual esse equilíbrio deverá ser mantido até a próxima revisão. Tendo em vista que o índice de reajuste tarifário anual da CELPA foi estimado em **27,49%**, não será necessária a aplicação do disposto no parágrafo anterior.

VIII – FATOR X

34. De acordo com a Resolução Normativa ANEEL nº 055/2004, de 5 de abril de 2004, o Fator X é composto pelas seguintes componentes:

I - componente X_e que reflete os ganhos de produtividade esperados derivados da mudança na escala do negócio por incremento do consumo de energia elétrica na área servida, tanto por maior consumo dos consumidores existentes, como pela incorporação de novos consumidores, no período entre revisões tarifárias;

II – componente X_c que reflete a avaliação dos consumidores sobre a sua concessionária, sendo obtido mediante a utilização do resultado da pesquisa Índice ANEEL de Satisfação do Consumidor – IASC; e

III – componente X_a que reflete a aplicação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) para o componente mão-de-obra da Parcela B da concessionária.

35. O cálculo preliminar do componente X_e para a CELPA, apresentado na Resolução ANEEL nº 388/2003 e da Nota Técnica Complementar nº 176/2003-SRE/ANEEL, resultou em **1,15%**. Em função das alterações efetuadas no valor da Parcela B expostas anteriormente, o componente X_e foi alterado para **0,99%**. Convém esclarecer que o valor de **X_e é definitivo**, uma vez que a Parcela B aqui apresentada não será alterada em função da utilização do valor definitivo da Base de Remuneração Regulatória.

36. Para as componentes X_c e X_a , calculadas conforme Resolução Normativa ANEEL nº 055/2004, obtiveram-se os valores de **1,00%** e **1,81%**, respectivamente. Entretanto, vale salientar que estes valores serão recalculados em cada reajuste tarifário, de acordo com o estabelecido nos Anexos II e III da Resolução Normativa ANEEL nº 55/2004.

37. O Fator X, a ser aplicado à Parcela B da receita da concessionária em cada reajuste tarifário anual do tarifário, é resultado da seguinte igualdade:

$$X = (X_e + X_c) \cdot (IGPM - X_a) + X_a$$

Sendo:

IGPM = número índice obtido pela divisão dos índices do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, do mês anterior à data do reajuste em processamento e o do mês anterior à "Data de Referência Anterior".

38. Com a aplicação da fórmula acima, chegou-se ao valor de **3,9962%** para o Fator X da CELPA.

IX – COMPONENTES TARIFÁRIOS FINANCEIROS EXTERNOS À REVISÃO TARIFÁRIA

39. O valor referente aos custos de implantação do Programa Emergencial de Redução do Consumo de Energia Elétrica – PERCEE, apresentado na Resolução ANEEL nº 388/2003 e da Nota Técnica Complementar nº 176/2003-SRE/ANEEL, no valor de **R\$ 36.242,58**, que resultou em um incremento de **0,0040%** da Receita Requerida Líquida, não teve qualquer ajuste.

40. O valor da CVA da CELPA de **R\$ 13.437.827,34** referente ao período de 2002 permanece não sendo incorporado às tarifas da CELPA em 07/08/2003, em atendimento ao disposto na Portaria Interministerial 116, de 04/04/2003, dos Ministros de Estado de Minas e Energia e da Fazenda.

X – REAJUSTE FINAL

41. Diante do exposto as tarifas de energia elétrica para os consumidores da CELPA, considerando o Reposicionamento Tarifário ficam reajustadas em **20,21%**, com efeitos a partir de 07 de agosto de 2003, conforme se verifica na Tabela XI.

Tabela XI
Reajuste Final da CELPA

RESUMO DO REPOSICIONAMENTO TARIFÁRIO		
ITENS	VALORES (R\$)	(%)
RECEITA REQUERIDA LÍQUIDA	R\$ 873.581.940,95	
RECEITA VERIFICADA	R\$ 726.692.434,25	
INDICE DE REPOSICIONAMENTO (%) - (1)		20,21%
INDICE DE REAJUSTE TARIFARIO - IRT (%)		27,49%
REPOSICIONAMENTO A SER APLICADO (%) - (Revisão tarifária)		20,21%

XI – ABERTURA DAS TARIFAS E REALINHAMENTO TARIFÁRIO

42. Nos termos do Decreto nº 4.562, de 31 de dezembro de 2002, da Resolução CNPE nº 12, de 17 de setembro de 2002, da Resolução ANEEL nº 666, de 29 de setembro de 2002, e do Decreto nº 4.667, de 4 de abril de 2003, a ANEEL procedeu, simultaneamente à revisão tarifária periódica da CELPA, à abertura e realinhamento das tarifas de fornecimento de energia elétrica dessa concessionária, de forma a dar início ao cronograma de retirada gradual dos subsídios cruzados, ao longo do período de 2003 a 2007. O efeito do realinhamento sobre as tarifas de fornecimento da CELPA das distintas classes de consumidores, promovido juntamente com a revisão tarifária periódica, está apresentado a seguir.

Tabela XII
Realinhamento das Tarifas de Fornecimento da CELPA

Reposicionamento Tarifário: 20,21%	
Grupo	Varição (%)
A2 (88 a 138kV)	21,32
A3 (69 kV)	20,20
A3a (30 kV a 44 kV)	22,70
A4 (2,3 kV a 25 kV)	22,56
BT (menor que 2,3 kV)	19,36

XII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

43. O processo da primeira revisão tarifária periódica da CELPA foi concluído devido a validação, por parte da Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF, da Base de Remuneração nos termos da Resolução ANEEL n.º 493, de 4 de setembro de 2002, que serve de base para apuração da Remuneração de Capital, da Quota de Reintegração, e conseqüente reflexos no valor PIS/COFINS e P&D. Portanto, o reposicionamento tarifário é definitivo e de forma a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão de distribuição de que a CELPA é titular.
44. O componente Xe do Fator X da CELPA é também *definitivo* em função dos valores finais do reposicionamento tarifário periódico, conforme determinado na Resolução Normativa ANEEL n.º 055/04. Nos próximos reajustes tarifários do segundo período tarifário da CELPA somente os componentes Xa e Xc serão calculados.

Belarmino Elias
Técnico

José Jurânio Rocha
Líder do Processo

Cesar Antonio Gonçalves
Superintendente de Regulação Econômica